



Parecer N.º 743/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 820/2025 que “Declara de utilidade pública a Associação dos Estudantes Comodorenses - AEC, com sede no município de Comodoro – MT.”

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator (a): Deputado (a)

Niego Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 820/2025, de autoria do Deputado Valmir Moretto, que objetiva declarar de utilidade pública, a Associação dos Estudantes Comodorenses - AEC, com sede no município de Comodoro – MT.

Em sua justificativa, em síntese, o Autor destaca a atuação da Associação há mais de sete anos no apoio ao transporte de universitários para polos educacionais fora de Comodoro–MT. Ressalta-se o papel da AEC na integração estudantil, promoção de ações sociais e educativas, e contribuição para o desenvolvimento da juventude local. A declaração facilitará parcerias e repasses públicos, fortalecendo a educação e os direitos fundamentais. O autor solicita, assim, o apoio à aprovação da proposta, considerando o cumprimento dos requisitos legais pela entidade (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 14/04/2025 (fl. 02), lida na 30ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 14 a 21/05/2025 (fl. 15v e tramitação).

Em consulta realizada em 19/05/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 15).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 22/05/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 15v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 30/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N.º 820/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 24/04/2025, constando a data de abertura da entidade em 27/04/2017, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 17-47, cópia devidamente registrada no 2º Ofício Extrajudicial de Comodoro/MT, em 03/04/2017, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 05-06, ata da reunião realizada em 07/11/2024 e registrada em 12/03/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2025-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 07-12, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Comodoro/MT, Paulo Sérgio Bezerra, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 66, Lei Municipal nº 2.102, de 17/12/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19/12/2024, p. 70 (<https://amm.diariomunicipal.org/edicoes>, consulta em 30/05/2025).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Estudantes Comodorenses – AEC, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 228, Bairro Centro, no município de Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o n.º 27.789.283/0001-59.”

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-04, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 4955/2025, em 14/05/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 820/2025, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 10 de 06 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 820/2025 – Parecer N.º 743/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 10 / 06 / 25
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 820/2025, de autoria da Deputado Valmir Moretto

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	